



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N°**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.369, DE 18 DE JUNHO DE 2024 DO MERCADO MUNICIPAL "MARIA MADALENA FELIPE DE CARVALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O caput do art. 1° da Lei n° 3.369, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação, na modalidade apropriada, para concessão administrativa onerosa de uso do Mercado Municipal "Maria Madalena Felipe de Carvalho", como um todo ou em partes integradas, conforme definido em edital, para fins de exploração de atividades comerciais, prestação de serviços e demais funções correlatas de interesse público."

**Art. 2°** O parágrafo único do art. 3° da Lei n° 3.369/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** A concessão de uso do equipamento público poderá ter prazo de até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do art. 4º da Lei nº 3.369, de 18 de junho de 2024.

**Art. 4º** O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 3.369, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - Realizar a limpeza dos espaços sob sua responsabilidade, inclusive áreas comuns e comerciais, dando destinação adequada aos resíduos gerados, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelas diretrizes do Poder Concedente.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de abril de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**